

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.276/06 DE 21 JULHO DE 2006.**

**“Acrescenta parágrafo aos Arts. 42 e 55 da Lei Municipal nº. 1.791/02”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina-RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º** - O Art. 42 da Lei Municipal nº. 1.791/02, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

“Art. 42 – (...”).

§ 1º - O valor da cota do salário família, a partir de 1º de agosto de 2006, será correspondente ao fixado pelo INSS e devido ao segurado considerado baixa renda, de conformidade com a tabela fixada pelo mesmo Instituto.

§ 2º - O direito ao salário-família é definido em razão da remuneração devida ao servidor no mês, independente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º - Todas as importâncias que integram a remuneração de contribuição, inclusive as correspondentes a atividades exercidas simultaneamente, serão consideradas, exceto o 13º salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do Art. 7º da constituição Federal de 1.988, para efeito de definição do direito à cota de salário-família.

§ 4º - A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de nomeação e exoneração do servidor.

**Art. 2º** - O Art. 55 da Lei Municipal nº. 1.791/02, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 8º, 9º e 10.

“Art. 55 – (...”).

§ 8º - O auxílio-reclusão, a partir de 1º de agosto de 2006, será devido aos dependentes do segurado considerado baixa renda, sempre observado os atos normativos do INSS em que classificam-no como baixa renda.

§ 9º - Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração a que serviu como base da última contribuição.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal, com base nos atos normativos do INSS, fixará por decreto os limites e valores referentes ao salário família e auxílio reclusão.

**Art. 4º** - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.943/03, de 15 de agosto de 2003.

**Art. 5º** - A presente lei entra e vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 21 de julho de 2006.

**Francisco Frizzo**  
Prefeito Municipal

**Alfeu Três**  
Sec. Mun. da  
Administração Substituto